



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Sexta-feira • 10 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2384

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- Contrato de Prestação de Serviços Nº 001/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 002/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 003/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 004/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 006/2020.
- Contrato de Prestação de Serviços Nº 007/2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 001/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS CONTÁBEIS
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE –
BAHIA, E A EMPRESA
ORPAM – CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTABIL
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ORPAM Consultoria e Assessoria Contábil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 13.678.537/0001-57, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro, Caetité Bahia, CEP 46.400-000, neste ato representada pela Sócia Diretora Senhora Elísia Dalva Silveira de Aguiar Silva, portadora do CPF sob o n.º 098.194.285-72 e RG n.º 175.142.661 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua São Miguel, 151, Bairro Santa Rita, Caetité, CEP 46.400-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 250/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados em Contabilidade Pública em geral para o Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa ORPAM, a prestação de serviços com Contabilidade Geral da Receita e Despesa do exercício de 2020, elaboração computadorizada dos balancetes



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

mensais, LDO, PPA, Orçamento Programa para o exercício de 2020 e elaboração das prestações de Contas para o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA no Exercício de 2020, atendimento a lei de acesso a informações, assessoria técnica contábil especializada no treinamento, coordenação e orientação ao pessoal da Prefeitura para alimentação e envio de informações do SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 002/2020 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Contadores que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

9. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), sendo que o mês de dezembro será pago o valor dobrado.

10.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais), refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% que correspondente ao valor de R\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) refere-se a material de consumo.

11. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade n.º 002/2020.

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

18. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

19. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

20. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.00 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
04.122.007.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

25. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

25.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

26. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

26.1. Advertência;

26.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

26.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

26.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

28. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

28.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

29. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

29.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 29.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
30. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

32. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
- 32.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 32.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 32.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 32.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 32.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 32.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 32.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 32.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

32.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

32.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

32.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

32.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

32.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

32.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

33. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

34. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

34.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

34.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

35. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

36. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

37. O CONTRATANTE obriga-se a:

37.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

37.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

37.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

38. A CONTRATADA obriga-se a:

38.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

38.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

38.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

38.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade.

38.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

39. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

40. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Elísia Dalva Silveira de Aguiar Silva
Sócia
ORPAM - Consultoria e Assessoria
Contábil Ltda
CNPJ N.º 13.678.537/0001-57
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 002/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURIDICA QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A
EMPRESA PLANEJE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Planeje Assessoria e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.620.658/0001-12, situada na Av. Estados Unidos, 258, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.010-020, neste ato representada pelos seus sócios, os advogados **Franco Alves Sabino**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o n.º 21.438, CPF/MF n.º 814.446.645-49, residente na Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 786, Caminho das Árvores, CEP 41820-770, Salvador – Ba, e o Advogado Bruno Nunes Morães, OAB/BA 22.224, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 252/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa PLANEJE Assessoria e Consultoria Ltda, a prestação de serviços de caráter técnico com Assessoria e Consultoria jurídica, inclusive a promoção da representação judicial e a execução de atividades jurídicas Tributaria e Previdenciária para o Município de Coribe Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 004/2020 da Prefeitura



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pela própria CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

4.2. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Advogados que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.6. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação jurídica pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.1.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60%, correspondente a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), refere-se à prestação de serviço





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), refere-se a material de consumo.

5.2. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de débito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.

5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.7. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.9. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica
- 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação a CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.6.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.7. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte a CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.8. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

7



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 12.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 12.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexigibilidade n.º 004/2020.

13.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Franco Alves Sabino
Sócio
PLANEJE Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ n.º 11.620.658/0001-12
CONTRATADA

Bruno Nunes Moraes
Sócio
PLANEJE Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ N.º 11.620.658/0001-12
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 003/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURIDICA QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E A
DANTAS, GÓES E LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Dantas, Góes e Lima Advogados Associados, inscrita no CNPJ n.º 09.550.862/0001-62, situada na Rua Sol Nascente, 43, Edf. Empresarial Vitraux, Sala 2203, Rio Vermelho – Salvador, Bahia, CEP: 41.940-455, neste ato representada pelo seu sócio, o advogado **Jayme de Souza Vieira Lima Filho**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.389, CPF/MF n.º 807.640.615-34, residente e domiciliado na Rua Morro do Escravo Miguel, 06, Ondina, CEP 40.170-000, Salvador – Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 251/2019, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica Administrativa e Constitucional perante os Tribunais e Órgãos em defesa do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Inexigibilidade de licitação, por intermédio da empresa Dantas, Góes e Lima Advogados Associados, a prestação de serviços de caráter técnico especializado de Assessoria e Consultoria Jurídica, Administrativa e Constitucional perante os Tribunais e Órgãos Públicos em defesa do Município de Coribe Bahia.

1.1. Assessoria por meio do exercício da atividade singular da ampliação das inconstitucionalidades manifestadas pelo Supremo Tribunal Federal em matéria do Direito



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Constitucional-Municipal de modo a reduzir os custos do Ente com o pagamento de despesas indevidas, como também recuperar ou formar créditos pelos valores pagos a maior, e, ainda segundo a linha de privilegiar a economicidade à Municipalidade, através da representação jurídica em todos os processos administrativos e judiciais em tramitação ou que venham a tramitar em Órgãos Públicos Executivos e Judiciais sediados na Capital do Estado, em Salvador, como as Secretarias Estaduais do Governo, o Tribunal de Justiça da Bahia e o Tribunal Regional do Trabalho, dentre outros correlatos, para o Município de Coribe Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 003/2020 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia e na sede da empresa e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE.

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pela equipe de funcionários e Advogados que fazem parte da empresa, bem como pelos sócios da empresa, ou que façam parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação jurídica pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

5.1. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% correspondente a R\$ 54.000,00 refere-se a prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 36.000,00, refere-se a material de consumo.

5.2. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de débito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade n.º 003/2020.

5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.7. Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.9. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

6. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.1. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01.00 – Gabinete do Prefeito
- 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e assessoria Jurídica
- 3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3.1. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

15. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13. O CONTRATADO obriga-se a:

13.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de inexecução.

13.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14. Não é possível o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Jayme de Souza Vieira Lima Filho
Sócio
Dantas, Góes e Lima Advogados Associados
CNPJ N.º 09.550.862/0001-62
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 004/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE CORIBE - BAHIA E A
EMPRESA GUILMARÃES
ADVOGADOS E ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Manuel Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa Guimarães Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob n.º 20.127.473/0001-61, com endereço situado na Av. Luis Viana, 6462, Edifício Manhattan Square Office, Empresarial Wall Street Torre East Sala 607, Patamares, Salvador, Bahia, CEP 41.680-400, neste ato representado pelo senhor Willian Guimarães da Silva, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0.937.994.200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 002.812.785-47 e registrado na OAB sob o n.º 34.128, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 261/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º 007/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados em consultoria jurídica tributária especializada no âmbito administrativo e judicial junto a Concessionária de Energia Elétrica referente a Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas com vistas a cobranças de débitos e subsidiar, orientar e auditar o Departamento de Tributos do Município de Coribe - Bahia.

1.2. Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o Processo de Inexigibilidade n.º 007/2020, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços contratados serão realizado por meio de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL FORMA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Coribe, em local determinado, na sede da Prefeitura Municipal, nos locais indicados, no domicílio da Concessionária de Energia Elétrica e bem como na sede da empresa contratada.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

3.2. A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no termo de referência e demais anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. Pelos serviços prestados a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 54.840,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R\$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais). Em cada parcela efetivada será imprescindível a apresentação de um Relatório de Atividades desenvolvidas, a ser devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

4.2. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 32.904,00 (trinta e dois mil, novecentos e quatro reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 21.936,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e seis reais).

4.3. Os valores referentes aos pagamentos que serão realizados deverão ser depositados em conta da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço consignado neste contrato é fixo e irrevogável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual.

6.2. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução dos serviços ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste contrato.

6.3. O prazo previsto na subcláusula primeira poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de comissão designada na forma da Lei n.º 8.666, de 1993, que deverá, ainda, atestar as faturas;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;
- 7.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do edital e deste contrato; e
- 7.1.11. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e nos demais anexos:
- 8.1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.1.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.1.4. Manter sediado junto à Administração durante a execução dos trabalhos, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

8.1.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

8.1.8. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de inconveniente;

8.1.9. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;

8.1.10. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo prestados aos serviços relacionados com o objeto;

8.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público ou do concurso em si;

8.1.12. Responsabilizar-se por todo transporte, alimentação, hospedagens, etc., necessário à prestação dos serviços contratados;

8.1.13. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo;

8.1.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.16. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;

8.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do concurso;

8.1.18. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

8.1.18.1. Supervisionar e administrar todo o processo de levantamento e recuperação dos débitos tributários referentes ao Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas da Concessionária de Energia Elétrica que tem domicílio tributário fora do Município;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 8.1.18.2.** Realizar o devido e pertinente treinamento de fiscais e/ou servidores do Departamento de Tributos para auxiliar nas realizações de suas atividades, caso seja necessário;
- 8.1.18.3.** Notificações individuais a serem encaminhadas a empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica;
- 8.1.18.4.** Formalização de processos administrativos de cobrança tributária;
- 8.1.18.5.** Orientação na regulamentação no que tange a emissão de documentos fiscais: notas fiscais, ingressos fiscais e cupons fiscais;
- 8.1.18.6.** Preparação de processo fiscal para o lançamento e cobrança dos créditos tributários do presente exercício e, de exercícios anteriores referentes aos últimos 05 (cinco) anos;
- 8.1.18.7.** Preparação contínua de processos do contencioso administrativo fiscal (réplica fiscal, julgamento de 1ª e 2ª instância administrativa);
- 8.1.18.8.** Assessoria na inscrição de débitos em Dívida Ativa e na emissão de certidões de Dívida Ativa, e o encaminhamento para Procuradoria Municipal para os fins de execução fiscal;
- 8.1.18.9.** Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;
- 8.1.18.10.** Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- 8.1.18.11.** Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.
- 8.1.18.12.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.
- 8.1.18.13.** Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 8.1.18.14.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 8.1.18.15.** Executar os serviços nos locais determinados pela Contratante ou nos que se fizerem necessários na sede e no interior do Município de Coribe - Bahia, e caso necessário em outros Municípios ou Estados do país;
- 8.1.18.16.** Arcar com as despesas referentes a realização dos serviços, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados,



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

excluem-se os custos referentes às publicações na imprensa oficial ou envio de documentos via Correios, caso façam-se necessários.

8.1.18.17. Consultoria na instauração de procedimentos fiscais junto a Concessionária de Energia Elétrica, relativo a créditos tributários para com o município de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas;

8.1.18.18. Consultoria jurídica tributária ao setor de tributos do município, para zelar pela legalidade jurídica dos atos, enquadramento contábil e fiscal, nos termos da lei e brocados de Direito Público e Direito Tributário, material e processual, através de emissão de pareceres jurídicos tributários e demais assuntos pertinentes aos tributos municipais;

8.1.18.19. Auditoria nos repasses concernentes a Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas, observados os prazos prescricionais e decadenciais;

8.1.18.20. Análise da legislação e elaboração de projeto de lei de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas, nos termos da legislação vigente;

8.1.18.21. Auditoria Jurídica e realização de diligências junto a Concessionária de Energia Elétrica, em Salvador, com vistas ao acompanhamento a aferição dos repasses tributários municipais.

8.1.18.22. Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira e Segunda deste instrumento, acompanhando o CONTRATANTE, com a tomada de todas as providências processuais e administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

8.1.18.23. Prestar assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE nos assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

8.1.18.24. Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao CONTRATANTE;

8.1.18.25. Informar todos os procedimentos necessários à execução das decisões que vieram a ser proferidas;

8.1.18.26. Remeter, a requerimento do CONTRATANTE, relatório atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.1.3. É vedada a subcontratação parcial e/ou total dos serviços objeto deste contrato;

10.2. Diagnóstico das estruturas institucionais, legais e administrativas tributárias, compreendendo:

10.2.1. Identificação de possíveis inconsistências na estrutura institucional e legal tributária municipal que indubitavelmente acarreta o não recolhimento do tributo, sua fiscalização e cobrança por deficitária legislação fiscal e estrutura fazendária;

10.2.2. Assessoria e consultoria na reestruturação, criação e/ou alteração das estruturas institucionais, administrativas e legislativas necessárias para o devido processo administrativo tributário e à pertinente implantação do sistema de arrecadação do ISSQN sobre a Concessionária de Energia Elétrica, e seus devidos desdobramentos organizacionais.

10.3. Recuperação do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas e sobre as tarifas e operações serviços prestados pela Concessionária de Energia Elétrica no Município de Coribe, compreendendo:

10.3.1. Assessoria e consultoria na cobrança e recuperação de concessionária de energia elétrica e sobre as tarifas, serviços e correlatos prestados pela Concessionária de Energia Elétrica, nos últimos 5 (cinco) anos no Município;

10.3.2. Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente incontestáveis juridicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa e judicial;

10.3.3. Identificação das tarifas/operações/serviços prestados e recebidos financeiramente contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à atribuição da base de cálculo do tributo;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.4. A implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas da Concessionária de Energia Elétrica, seus procedimentos fiscais, processos tributários, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, compreendendo:

10.4.1. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais, e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública e Taxas, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

10.4.2. Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Início de Ação Fiscal (TIAFs) bem como a devida a notificação/intimação da Concessionária de Energia Elétrica, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos, bem como todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame.

10.5. Fornecimento dos recursos humanos especializados para coordenação, capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal, compreendendo:

10.5.1. Assessoria e Consultoria para o devido treinamento/capacitação dos servidores da fiscalização, dívida ativa e procuradoria municipal voltadas ao aperfeiçoamento de técnicas e rotinas fazendárias na fiscalização do ISSQN sobre a Concessionária de Energia Elétrica;

10.5.2. Disponibilização de profissionais especializados para consultoria, assessoria, coordenação dos serviços, realização de consulta e análise de dados, confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal com a realização de pelo menos visita técnica, abordando doutrina e jurisprudência tributária municipal;

10.6. Cessão de direitos patrimoniais (autorais) de todas as peças utilizadas na efetivação dos serviços;

10.6.1. Cessão de direitos patrimoniais (autorais) da contratada, a ser realizada junto ao protocolo geral da prefeitura municipal, de todas as peças profissionais utilizadas nas fases administrativas e judiciais para a execução do objeto deste certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

11.1.1. Promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no termo de referência; e

11.1.2. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.1.3. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o representante da fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.1.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A atestação das faturas e dos relatórios referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao representante da Contratante ou a servidor designado para esse fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

13.1.1. A aferição dos serviços executados será realizada de acordo com as etapas previstas, e cada uma destas etapas será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas.

13.1.2. Somente após o atesto da fiscalização, poderá a CONTRATADA emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além dos relatórios dos serviços, dos demais documentos de regularidade para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização;

13.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, desde que satisfeitas as exigências desta cláusula.

13.1.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.1.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou na tesouraria mediante recibo em cheque nominal.

13.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13.1.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.1.8. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

13.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.10. A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou quando demandar pelos trâmites formais e legais da realização dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 e alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

17.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

17.2. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

17.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral de Coribe - Bahia.

17.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Coribe, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Coribe e cobrados judicialmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

18.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

19.1.2. Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo do contrato que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela execução dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 007/2020 e seus anexos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

21.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Unidade: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 04.122.008.2.014 - Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

22.1. Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO

23.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 10 de janeiro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Willian Guimarães da Silva
OAB/BA n.º 34.128
Guimarães Advogados Associados
CNPJ n.º 20.127.473/0001-61
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Procurador Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

13



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 006/2020

**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE *SOFTWARE* VINCULADO AO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Manuel Azevedo Rocha, Brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade nº 889363765, inscrito no CPF sob o nº 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, Centro, Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP**, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficiência da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala de acesso nº 2001, Caminho das Arvores - Salvador/BA – CEP: 41.820-021, representada neste ato pelo Senhor Addison Bastos Almeida, portador da Cédula de Identidade RG nº 944.908.993 SSP/BA e do CPF nº 009.998.105-02 e, residente e domiciliado na Rua Sinhazinha Santos, 237, edifício São Gabriel, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-505, doravante denominado **CONTRATADO**, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de *Software*, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS**

1. O objeto do presente contrato é licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11 e MP nº 2.200-2/01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2. O regime de execução deste Contrato de licenciamento de *software*, para concessão da(s) licença(s), será a empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL**



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ nº 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

3. O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2019, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. Indicar para o **CONTRATADO** os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- 4.2. O material a ser anexado por via do(s) *software(s)* licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- 4.3. Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- 4.4. Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- 4.5. Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;
- 4.6. O **CONTRATANTE** providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- 4.7. Indicar ao **CONTRATADO** o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- 4.8. Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3º e 4º, da Lei Complementar nº 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5. Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 5.1. Fornecer *login* e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do **CONTRATANTE**, conforme a disponibilidade do **CONTRATADO**;
- 5.2. Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- 5.3. Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) *software(s)* contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- 5.4. Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- 5.5. Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via *e-mail*, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- 5.6. Fornecer treinamento ao(s) servidor(es) público(s) quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- 5.8. Permitir que o(s) *software(s)* licenciados seja disponibilizado na *homepage* do **CONTRATANTE**, sob o domínio www.municipio.estado.io.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. Pelo licenciamento do(s) *software(s)* descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 665,00 (seiscentos sessenta e cinco reais), perfazendo o valor global estimado do contrato em R\$ 7.980,00 (sete mil e novecentos e oitenta reais).

6.1. O valor do contrato acordado neste termo será classificado como adiante específica: 60% correspondem à prestação de serviços e será classificado como pessoal/serviços no valor de R\$ 4.788,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais) e 40% correspondente a insumos/materiais no valor de R\$ 3.192,00 (tres mil e cento e noventa e dois reais).





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) *software(s)* efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento dos servidores públicos designados pelo **CONTRATANTE** e a licenças do(s) *software(s)* de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela **CONTRATANTE**, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de *Software(s)* e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

8. O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9. O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

- I - falta ou falha de energia;
- II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;
- III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;
- IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;
- V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- c) - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

12. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o **CONTRATADO** ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma prevista na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI Nº 8.666/93

13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

14. O **CONTRATADO** está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15. A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 – sendo esta utilizada para dirimir os casos omissos -, da Lei Complementar nº 131/2009, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, da Instrução Normativa do TCU nº 28/99, da Lei Federal nº 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 02.02.00 – Secretaria Munic. de Administração e Planejamento

Atividade: 04.122.007.2.017 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Coribe, 02 de janeiro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Addison Bastos Almeida
Procurador
Instituto Municipal de Administração
Pública - IMAP
CNPJ n.º 05.277.208/0001-76
CONTRATADO

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 007/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS EM ASSESSORIA
CONTÁBEIS E PREVIDENCIARIA
QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CORIBE - BAHIA E
A EMPRESA J & J BARBOSA
ASSESSORIA CONTABIL E
PREVIDENCIARIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Manuel Azevedo Rocha, , Coribe, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária LTDA, inscrita no CNPJ n.º 11.460.601/0001-01, situada à Av. Botuporã, nº 472, Centro, Paramirim - Bahia, CEP 46.190-000, neste ato representada por seu Sócio João Barbosa Sobrinho, portador do CPF sob o n.º 991.037.708-00 e RG n.º 7.212.702 SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Dr. Aurélio Justiniano Rocha, 191, Centro, Paramirim – Bahia, CEP 46.190-000, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às *disposições* da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 002/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços especializados de Acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe - Bahia, o qual se justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 002/2020, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8666/1993, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de Dispensa de Licitação, por intermédio da empresa J & J Barbosa Assessoria Contábil e Previdenciária Ltda, a prestação de serviços com Assessoria no acompanhamento Previdenciário para o Município de Coribe da Bahia.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 002/2020 da Prefeitura Municipal de Coribe, de 02 de janeiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 24, combinado com o inciso III do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, pelo instituto da dispensa de licitação de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados nas instalações do CONTRATANTE, na sede da Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, e quando solicitado em local indicado pelo próprio CONTRATADO ou pela CONTRATANTE.

4.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente pelo representante aqui disposto ou por um equivalente, que faça parte do quadro de colaboradores/contratados da empresa.

4.2. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação.

4.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

4.5. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensal, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

5.2. O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60%, correspondente a R\$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais), refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal; e 40% correspondente a R\$ 2.880,00 (Dois mil e oitocentos e oitenta reais), refere-se a material de consumo

5.3. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante autorização de debito em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de Dispensa de nº 002/2020.

5.7. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

5.8. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.10. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6.1 Os preços ofertados serão fixos e irredutíveis, exceto quando, por algum fato ou





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.00 - Secretaria Municipal de Finanças
- 04.122.007.2.020 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

credenciamento;

10.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.3. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.6. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.7. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de dispensa, desde





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

11.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

causados à Administração.

11.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.7. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

13.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

13.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de Dispensa n.º 002/2020.

13.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

8



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

14.1. Não é possível a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 02 de janeiro de 2020.

Manoel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

J & J Barbosa Assessoria Contábil e
Previdenciário Ltda
João Barbosa Sobrinho
CNPJ N.º 11.460.601/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/Fax.: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

9